



DG

66

CONTRATO Nº 012/2013 DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB E A DG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia estadual vinculada à Secretaria da Indústria Comércio e Mineração, doravante denominada **JUCEB**, situada na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, Salvador - Ba, inscrita no CNPJ sob nº 13.574.983/0001-11, representada neste ato pelo seu Presidente Francisco Nobre de Oliveira e a empresa **DG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade civil inscrita no CNPJ nº 00.428.984/0001-06, estabelecida à Rua Professor Souza Brito, nº 284, Itapuã, Cep: 41.640-380, Salvador - BA, neste ato através de seu representante legal, Saulo Farias Gomes da Silva, doravante denominada **DG**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato nº 012/2013, que regerá pela Lei Estadual nº. 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de manutenção com cobertura de peça, mão de obra e atendimento on-site, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados para 02 (dois) servidores de banco de dados Dell R610 e 01 unidade de fita Dell PV LTO3, referente a aquisição dos equipamentos em 2010, através do Pregão Presencial nº. 004/2010.

§1º É vedada à fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 143 da Lei Estadual 9.433/05.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entres os contratantes.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº. 9.433/05, observado o estabelecimento no caput e no § Único da art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº. 9.433/05, esta condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

[Assinatura]



§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O valor global anual para os 02 (dois) servidores Dell R610 e 01 unidade de fita Dell PV LTO 03 será de R\$ 9.280,82 (nove mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)

§1º Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- Unidade Orçamentária - 15.301
- Destino de Recurso – 0.213.000.000
- Projeto/ Atividade – 2002
- Elemento de Despesa – 33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados em uma única parcela de R\$ 9.280,82 (nove mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até oito dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência por parte da contratada.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

CLÁUSULA SEXTA: CONFIDENCIALIDADE

As partes se obrigam a manter confidencialidade sobre quaisquer dados materiais, informações, procedimentos, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que venham a ter acesso ou que lhes sejam confiados em razão deste Contrato, bem como a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, distribuir ou dar conhecimentos a terceiros, a qualquer tempo e pretexto, de informações oriundas deste contrato, sob as penas da Lei civil e penal. A parte infratora se responsabilizará integralmente pelos prejuízos causados pela não observância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATA, além das obrigações decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e números do CPF. Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;

A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page. To its right is a circular stamp, likely an official seal or stamp, with some illegible text inside.

- b) Designar estrutura administrativa, um preposto permanente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) Executar os serviços objetos deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo contratante;
- d) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla, ação fiscalizadora dos prepostos designados pela contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- h) Responder perante a contratante pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar a substituição daqueles quem venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a contratante, bem como comunicar à contratante, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos empregados vinculados à execução do presente contrato;
- i) Respeitar e fazer com que os empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no contrato, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condições de funcionamento;
- k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo diretamente causado à contratante terceiros, por culpa sua, ou sem consequência de erros, imperícias própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que indicam ou venham incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- o) Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- p) Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios e convenções coletivas;
- q) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora pessoal designada pela execução dos serviços ora contratados, inclusive indenização decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales



transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato pra tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a contratante;

- r) Fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- s) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à contratada os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato dentro de, no Maximo, dez dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus valores adiantamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia no prazo de dez dias corridos da sua assinatura;
- d) Fornecer local para guarda de materiais, equipamentos e utensílios da contratada;
- e) Facilitar o acesso dos empregados da contratada, designados para a execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

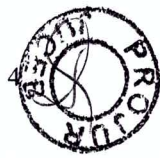
CLÁUSULA NONA: REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº. 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo objeto disposto no art. 161 da Lei Estadual nº. 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providencias necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contrato instruções e comunicar alterações de prazo e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade de execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;



- 70
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
 - j) solicitar da contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previsto no artigo 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a execução contratual, inclusive por atraso injustificado de execução do contrato, sujeitará o contrato à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, no limite de 10% (dez por cento), obedecidos os seguintes índices abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez), dias contados da sua convocação;

II- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III- 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

§1º - A multa que se refere este item não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso.

§3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§4º - Não tendo sido prestada garantia à Administração se reserva ao direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contrato o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5º - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05.

§1º - A contratante poderá rescindir unilateralmente, em ato escrito, o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I ao XV, XX e XXI, artigo 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05.



7d

§2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI ao XX do artigo 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida de prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do artigo 168 do mesmo diploma.

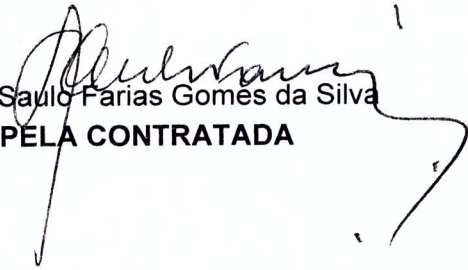
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratadas elegem o foro da Cidade de Salvador, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões porventura surgidas na execução deste contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Salvador/BA, 03 de novembro de 2013.


Francisco Nobre de Oliveira
Presidente da JUCEB


Saulo Farias Gomes da Silva
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

